



Processo nº 036/2024

**“CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA
DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA DOCS & BYTES
INFORMÁTICA LTDA, NO VALOR DE R\$ 8.958,48 (OITO
MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E
QUARENTA E OITO CENTAVOS)**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF 67.175.539/0001-52, com sede à Av. Dr. Augusto de Toledo nº. 255, Santa Paula, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente, **CHARLY FARID CURY**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.464.909-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.708.008-82, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e de outro lado a **DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.00.712.212/0001-00 e Inscrição Municipal nº 3.660.805-0 com sede à Rua Cardeal Arcoverde 745 cj 411 — Pinheiros - São Paulo - SP — Cep: 05407-001— Telefone: 11-3068 8191 / 11- 3082 0751, neste ato representada por seu sócio diretor **SR. LUIZ FERNANDO MENICI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.831.703-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 176.102.968-13, doravante denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si justo e acordado nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, conforme cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Fica prorrogado por mais 12(doze) meses, o contrato que tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria em informática documentária, manutenção, suporte e aperfeiçoamento da atual versão do sistema Alexandria On-Line.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

Os serviços que deverão ser prestados durante a vigência do contrato são os seguintes:

- 01 (uma) reunião mensal, presencial para avaliação dos serviços prestados e definição de demandas;
- 01 (uma) visita técnica mensal para instalação e atualização do Sistema Alexandria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A empresa deverá executar os serviços de suporte ao uso do sistema Alexandria On-Line;
- Suporte e manutenção ao banco de dados das informações bibliográficas gerenciadas pelo Alexandria On-Line, que utiliza o SGBD MySQL Server;
- Suporte e treinamentos adicionais para o uso do sistema Alexandria On-Line;
- Instalação do Alexandria On-Line em novos computadores.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

O valor global dos serviços é de R\$ 8.958,48 (Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 746,54 (Setecentos e quarenta e seis reais e Cinquenta e Quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

A empresa CONTRATADA deverá mensalmente emitir uma Nota Fiscal Fatura dos serviços executados e enviar ao setor de contabilidade da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul para a devida aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a juízo da Administração, nos termos da



legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

Multa por atraso 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3(três) dias úteis a contas da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do reajuste.

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

Além das multas acima, a Administração poderá, ainda impor as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.
- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



- Constatada a inexecução contratual ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, será a Contratada intimada da intenção da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Fundação providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
- Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.
- É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.
- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.
- O prazo para pagamento das multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Eventuais atrasos na liquidação das faturas darão ensejo a juros de mora de 0,1% (um centésimo de percentual) ao mês.



CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12(doze) meses, a contar de 11/11/2024 à 11/11/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DS RECURSOS

O presente Contrato onera a verba nº 05.01.00.13.392.1200.2.012.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento de 2024, e o restante por conta do orçamento do exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO CONTRATUAL

A Contratante fiscalizará a prestação de serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato. Sendo a GESTÃO do presente contrato a servidora Maria Tereza de Andrade, inscrita no CPF: 008.421.268-30 conforme portaria 019/2023, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Instrumento, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul poderá rescindir este Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APlicável

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com redação atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de responsabilidades da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como aquelas pactuadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração das condições deste Contrato dar-se-á através de celebração de adendo, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem, desde já, o FORO da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem acordados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de testemunhas.

São Caetano do Sul, 07 de Novembro de 2024.

CHARLY FARID CURY
Presidente da Fundação Pró-Memória



FUNDAÇÃO
PRÓ-MEMÓRIA
SÃO CAETANO DO SUL

CENTRO DE
DOCUMENTAÇÃO

PINACOTECA
MUNICIPAL

MUSEU
MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO MENICI
Docs & Bytes Informática Ltda

TESTEMUNHAS:
